



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Ordem Pública Comando Regional do Sal

AVISO

Ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 77.º do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, serve a presente para notificar o Senhor Emanuel Gomes Moreira, Agente de 2.ª classe da Polícia de Ordem Pública ora residente em parte incerta, de que tem um prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste aviso para, querendo, apresentar a sua defesa a acusação que lhe foi movida por violação do disposto na alínea j) do artigo 48.º (Processo de Abandono de lugar faltas dadas ao serviço por mais de cinco dias seguidos), punível com a sanção prevista na alínea e) do artigo 26.º (demissão), todos do supracitado regulamento.

Secção de Justiça e Disciplina do Comando Regional do Sal, aos 20 de Agosto do ano de 2003.- O instrutor do Processo, *António Marcolino Gomes de Pina*.

(492)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade Unipessoal com a denominação "NOVOTUR TURISMO-SOCIEDADE UNIPESSOAL, LD.ª"

Constituição de Sociedade por quotas unipessoal, por Andre Cyprien François Assongba, solteiro maior, natural de Benin, de nacionalidade Beninense, aí residente, titular do Bilhete Identidade n.º 200345225, emitido pelo Prefeito da Circ. de Cotonou.

ESTATUTOS

Artigo 1.º

1. É constituída uma sociedade por quotas com a firma "NOVOTUR, TURISMO - SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.D.A".

2. A sociedade tem sede na Achada Santo António - Praia, podendo a gerência constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos bem como sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, tanto em território nacional como no estrangeiro.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto a exploração de empreendimentos turísticos, a promoção turística.

Artigo 3º

1. O Capital Social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil escudos, representado por uma quota única, pertencente ao sócio único.

2. O Capital encontra-se realizado em cinquenta por cento

3. O remanescente do capital será realizado no prazo de um ano.

Artigo 4º

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio único com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

Artigo 5º

1. Enquanto se mantiver a unipessoalidade, a gerência e representação da sociedade competem ao sócio único.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou de procurador com poderes atribuídos no mandato.

Artigo 6º

1. A Assembleia Geral da sociedade é convocada por carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima imposta por lei.

2. Independentemente de qualquer convocatória, a sociedade poderá reunir-se e deliberar, nos termos da lei.

Artigo 7º

1. O balanço é anual, encerrando-se a 31 de Dezembro, devendo a sua apresentação ocorrer até 31 de Março do ano subsequente.

2. O ano social é o civil.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos três do mês de Agosto do ano dois mil e três. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(493)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sociedade por Quotas com a denominação "MOCOTO AGROPECUÁRIO, LD"

Encontra-se depositado neste serviço o relatório elaborado nos termos no nº 1 do artigo 130º CEC.

CONTRATO DE SOCIEDADE

É constituída uma sociedade por quotas entre:

Francisco António Gomes Paula e Silva, Natural da Guiné Bissau, solteiro, maior, residente em Palmarejo - Praia, portador do Bilhete de Identidade n.º 76876, emitido em 02 de Dezembro de 2002.

António Carolino Querido dos Reis Borges, Natural da República de Angola, com residência em Achada de Santo António - Praia, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 240729, emitido em 21 de Novembro de 2000, casado - regime de comunhão de adquiridos com Marise Armelle Mendes Frederico Delgado dos Reis Borges.

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "MOCOTÓ AGRO-PECUÁRIO LDA"

Artigo 2º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem sede na Cidade da Praia - Palmarejo.

2. A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, adquirir, construir, transferir ou extinguir estabelecimentos filiais ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto importação, comercialização e exportação de produtos agro-pecuários, pescados e seus derivados, assim como bebidas alcoólicas e refrigerantes por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), realizados em equipamentos:

a) Francisco António Gomes Paula e Silva 50% - 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos)

b) António Carolino Querido dos Reis Borges 50% - 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos).

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

Artigo 7º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguinte:

a) Morte, insolvência dos sócios;

b) Arresto, arrolamento ou penhor de quota;

c) Venda ou adjudicação judiciais.

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 8º

(Exoneração dos sócios)

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de sessenta dias em relação à data em que se pretende efectivar.

3. O pagamento do valor da quota será feito, em condições deliberadas em Assembleia Geral.

Artigo 9º

(Administração e gerência)

1. O funcionamento da sociedade corresponde ao ano civil.

2. Aos lucros, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, cabe ao sócio Francisco António Gomes Paula e Silva.

4. Parágrafo Único — A sociedade é representada por um procurador desde que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano civil.

Artigo 10.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previsto por lei e quando deliberado pelos sócios.

Artigo 11.º

Nos casos omissos, será aplicada a lei comercial e a relativa as sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos três do mês de Agosto do ano dois mil e três. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(494)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de oito folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade Anónima com a denominação "BETÕES DE CABO VERDE, SA"

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos quatro dias do mês de Agosto de dois mil e três, compareceram na sede da WV Consultores, Limitada, sita na Estrada da Praia, Cidade da Praia, Cabo Verde, como outorgantes:

PRIMEIRA: CARLOS VEIGA, LIMITADA, sociedade comercial por quotas, com sede em Tira Chapéu, Cidade da Praia e o capital social de dezassete milhões de escudos integralmente realizado em dinheiro, matriculada sob o nº 92 na Conservatória dos Registos da Praia e representada pelo seu sócio-gerente Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga, casado, titular do Bilhete de Identidade nº 232280, emitido na Praia a 25 de Setembro de 2000.

SEGUNDA: YUBA, SL, sociedade comercial de responsabilidade limitada, com sede em Las Palmas de Grã Canária, ilhas Canárias e o capital social de 2.000.000,00 (dois milhões) de pesetas, integralmente realizado, com o CIF nº B.35-043645 e representada pelo seu administrador solidário Juan Cardenes Martin, casado, titular do passaporte espanhol nº 42.719.712-H.

TERCEIRA: BETONSOL, SL, sociedade comercial de responsabilidade limitada, com sede em Las Palmas de Grã Canária, ilhas Canárias e capital social de 10.000.000,00 (dez milhões) de pesetas, realizado em vinte e cinco por cento, com o CIF nº e representada pelo seu administrador solidário José Ramos Hernandez, casado, titular do passaporte espanhol nº 41.881.326-M.

E por eles foi dito que pelo presente documento particular constituem entre si urna sociedade comercial anónima que se rege pelo seguinte

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "BETÕES DE CABO VERDE SA."

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem sede em Tira Chapéu, Cidade da Praia.

2. A administração pode deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local do concelho da Praia e bem assim criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de betões.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se, complementarmente, a importação e comercialização de materiais, equipamentos e produtos necessários ou convenientes à eficiente realização do seu objecto referido no nº 1.

3. A sociedade pode ainda participar em outras sociedades, ainda que como sócia de responsabilidade ilimitada ou em sociedades com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, e em consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital da sociedade é de 2.550.000\$00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil escudos), dividido em duas mil e quinhentas e cinquenta acções com o valor nominal de mil escudos cada.

2. O capital social está integralmente subscrito pelos accionistas, nos seguintes termos:

- CARLOS VEIGA, LIMITADA, oitocentas e cinquenta acções, correspondentes a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- YUBA, SL, oitocentas e cinquenta acções, correspondentes a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- BETONSOL, SL, oitocentas e cinquenta acções, correspondentes a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;

3. O capital subscrito por cada um dos accionistas encontra-se realizado a trinta por cento, em dinheiro.

4. O capital social deverá ser integralmente realizado no prazo máximo de cinco anos, podendo sê-lo por entradas parcelares, respectivamente, até trinta de Junho dos anos de dois mil e quatro a dois mil e oito.

Artigo 5º

(Acções)

1. As acções das accionistas fundadores, CARLOS VEIGA LIMITADA, YUBA SL e BETONSOL SL são nominativas e formam a categoria A, conferindo a cada uma dessas accionistas o direito especial de propor um administrador e de, rotativamente, propor o presidente do conselho de administração.

2. As acções referidas no nº 1 poderão ser tituladas ou escriturais, reciprocamente convertíveis, conforme for deliberado pela assembleia geral.

3. As acções de futuros novos accionistas serão ordinárias, nominativas ou ao portador, tituladas ou escriturais, reciprocamente convertíveis, conforme for deliberado pela assembleia geral.

4. Poderá ainda a sociedade emitir acções preferenciais sem voto ou nelas converter acções ordinárias, dentro dos limites da lei e nas condições estabelecidas pela assembleia geral, incluindo quanto à sua remição.

5. Poderá haver títulos de uma, três, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem e quinhentas acções.

Artigo 6º

(Transmissão de acções)

1. A transmissão de acções nominativas está sujeita ao consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada por maioria qualificada correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.

2. A sociedade deverá pronunciar-se no prazo de sessenta dias, sob pena de se considerar livre a transmissão.

3. Os accionistas CARLOS VEIGA LIMITADA, YUBA SL e BETONSOL SL, gozam do direito de preferência na venda de acções nominativas, na proporção das que já possuam.

4. Querendo vender acções nominativas, qualquer accionista deve comunicar o projecto de venda aos accionistas referidos no nº 3, por escrito, através da administração, indicando o nome do adquirente, o preço e demais cláusulas do respectivo contrato

5. Recebida a comunicação, deve o preferente exercer o seu direito, no prazo de noventa dias, também por escrito e através da administração.

Artigo 7º

(Amortização de acções)

As acções podem ser amortizadas, com redução do capital, em caso de:

- a) Penhora em processo executivo;
- b) Alienação sem consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência estabelecido no presente artigo;
- c) Utilização indevida pelos seus titulares de informações prestadas pelos órgãos sociais para obtenção de vantagens pessoais, em detrimento dos interesses sociais;
- d) Prejuízo dolosamente causado pelos seus titulares à sociedade ou a outros accionistas, no âmbito dos direitos sociais destes.

Artigo 8º

(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei.
2. Os accionistas titulares de acções nominativas ou escriturais gozam, na proporção das que possuírem, do direito de preferência na subscrição de obrigações, observando-se para o efeito, o disposto no artigo 6º, com as necessárias adaptações.

Artigo 9º

(Assembleia geral)

1. Podem participar na assembleia geral os accionistas que, até oito dias antes da data da respectiva reunião tenham averbado as respectivas acções em seu nome, nos livros da sociedade, ou comprovado

por documento emitido por instituição de crédito o depósito de acções ao portador de que sejam titulares.

2. Corresponde um voto a cada grupo de cem acções.
3. Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas podem assistir às assembleias gerais e participar na discussão dos assuntos indicados na ordem do dia.
4. Os accionistas que sejam pessoas colectivas devem indicar por escrito ao presidente da assembleia geral o nome do seu representante, até dois dias antes da data marcada para a reunião.
5. Sendo nominativas todas as acções, pode a convocatória da assembleia geral ser feita por carta registada.
6. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos em assembleia geral.
7. Em primeira convocatória a assembleia geral só pode deliberar estando presentes ou representados accionistas detentores de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.
8. Compete especialmente a assembleia geral

- a) Definir as linhas gerais da actividade da sociedade;
- b) Aprovar o orçamento anual ou plurianual da sociedade;
- c) Deliberar anualmente sobre a remuneração dos titulares dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de participações sociais ou de acções próprias;

- e) Deliberar sobre a aquisição, oneração e alienação de imóveis e equipamentos pesados
- f) Deliberar sobre a emissão de obrigações e de acção preferenciais;
- g) Deliberar sobre criação de fundos especiais destinados a fins específicos;
- h) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- i) O mais que lhe é cometido por lei ou pelo presente pacto social.

9. As deliberações relativas as matérias referidas nas alíneas c) a h) do número 8 e bem assim as de eleição e demissão dos titulares de órgãos sociais e as de aumento do capital, devem ser tomadas por maioria de votos que represente pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

10. Em segunda convocatória, as deliberações devem ser tomadas por maioria não inferior a três quartos do capital presente ou representado na assembleia.

Artigo 10º

(Administração)

1. A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração de três membros.
2. Poderá ser nomeada uma comissão executiva.
3. O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade e é designado anualmente pelo conselho de administração, de entre os seus membros, rotativamente nos termos do artigo 5º 1.

Artigo 11º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único.

Artigo 12º

(Ano social)

O ano social é o civil.

Artigo 13º

(Distribuição de lucros)

1. Os lucros líquidos apurados pelo balanço anual, depois de deduzidos a reserva legal e os dividendos das acções preferenciais, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral, sem dependência de qualquer dividendo obrigatório.
2. É autorizado o adiantamento sobre lucros, nos termos da lei.
3. As acções representativas de aumentos de capital só darão direito a participar nos lucros distribuídos, correspondentes, proporcionalmente, ao período entre a data da sua subscrição e o encerramento do exercício anual que estiver em curso.

Artigo 14º

(Mandato)

1. Salvo o disposto no nº 3 do art. 10º, o mandato dos titulares de órgãos sociais é de três anos e renovável.
2. Os titulares dos órgãos sociais consideram-se no exercício efectivo de funções a partir da aceitação da sua eleição, sem dependência de posse ou qualquer outra formalidade.
3. As vagas ocorridas em qualquer órgão social que não possam ser preenchidas por substituto legal ou estatutário, sê-lo-ão, até à realização da assembleia geral seguinte, por quem o respectivo órgão designar, através de deliberação unânime dos seus membros.

Artigo 15º

(Remuneração e caução)

1. Os titulares dos órgãos sociais serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral.
2. A assembleia geral poderá dispensar a prestação de caução pelos administradores.

Artigo 16º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se:
 - a) pelas assinaturas de dois administradores, um deles o presidente do conselho de administração;
 - b) pela assinatura do administrador-delegado, quando tenha sido nomeado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;
 - c) pela assinatura de mandatário, nos precisos termos da respectiva procuração.
2. Para requerer actos administrativos ou de registo e para actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou, no âmbito da respectiva procuração, de um procurador.
3. Nos impressos emitidos pela sociedade em número considerável, poderá a assinatura de quem obrigue e sob responsabilidade deste, ser aposta por chancela.

Artigo 17º

(Litígios)

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, as partes recorrerão à arbitragem a realizar por um árbitro único, escolhido de comum acordo pelas partes.
2. Não sendo possível a arbitragem, poderão as partes recorrer a juízo, ficando estipulado o foro da comarca da Praia, com exclusão de qualquer outro.

Artigo 18º

(Legislação subsidiária)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o Código das

Empresas Comerciais e demais legislação vigente sobre sociedades anónimas.

Artigo 19º

(Eleição de corpos sociais)

Para o primeiro mandato são desde já designados os seguintes titulares:

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente : Emanuel de Jesus Wahnnon de Carvalho Veiga

Secretário: José Teófilo Santos Silva

Conselho de Administração:

Presidente : CARLOS VEIGA, LDA, , que nomeia José Tomás Lima Veiga para exercer o cargo em nome próprio;

Administrador: YUBA, SL, que nomeia Carlos Albertino Veiga para exercer o cargo em nome próprio;

Administrador: BETÓNSOL, SL, que nomeia José Roman Ramos Valencia para exercer o cargo em nome próprio;

Administrador suplente: Juan Cardenes Martin;

Fiscal Único: Cristina Maria Figueiredo

Artigo 20º

(Movimentação de conta)

Fica a administração autorizada a levantar da conta bancária, em nome da sociedade, os montantes das entradas depositadas para realização do capital, para prover a despesas de constituição, registo, instalação e funcionamento da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, ao um do mês de Setembro do ano dois mil e três. – O Conservador *Carlos Gregório Gonçalves*.

(495)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Fogo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia apensa, composta de uma folha, está conforme com o original do documento particular de cessão e alteração do pacto social da sociedade comercial de responsabilidade ilimitada, com a denominação de ECOTUR – Sociedade de Prestação de Serviços Turísticos e Afins, Lda. com sede na Cidade de São Filipe – Fogo.

CESSÃO E ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

Outorgantes:

Primeiro: Maria de Lourdes Sena Afonseca, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em São Filipe – Fogo.

Segundo: José Luís do Rosário Santos, solteiro, maior, residente em Holanda, representado pelo procurador Mário Fortes Lopes, casado, natural da Ilha do Sal, residente em Achada Santo António, Praia, e.

Terceiro: Tereza Leyens, solteira, maior, natural de Praga, de nacionalidade alemã, residente nesta cidade de São Filipe – Fogo.

Os outorgantes são os únicos sócios da sociedade “ECOTUR, Lda. – Sociedade de Prestação de Serviço Turísticos e Afins”, com sede na cidade de São Filipe, constituída por escritura pública lavrada no dia três de Abril de mil novecentos e noventa e oito, a folhas trinta e quatro e trinta e quatro verso do livro de escritura diversas número 2-B da Conservatória/Cartório da Região do Fogo e registada sob o número 005/980625.

Declaram o segundo e terceiro outorgante que pelo presente contrato particular cedem as suas respectivas quotas nos valores de 60.000\$00 (sessenta mil escudos) e 40.000\$00 (quarenta mil escudos) à primeira outorgante que aceita a cessão nos exactos termos, alterando a redacção do artigo primeiro número dois, que passa a ser a seguinte:

Artigo 1º

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, a sociedade unipessoal de responsabilidade limitada ECOTUR, Lda. – Sociedade de Prestação de Serviço Turísticos e Afins, Lda.

Declara ainda a primeira outorgante que aumenta o capital social da referida sociedade no montante de 130.000\$00 (cento e trinta mil escudos), passando o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

Artigo 4º

O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) e encontra-se realizado integralmente em dinheiro, correspondendo a uma única quota, pertencente a Maria de Lourdes Sena Afonseca, equivalente a cem por cento.

Conservatório dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 30 de Novembro de 2001. – O Conservador/Notário *p/s, Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(496)

Conservatória dos Registos da Região do Sal**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor.
- c) Que foi requerida pelo nº três do Diário de 11/6/03, por Drª Teresa Teixeira Amado, advogada, com escritórios e residência na Cidade da Praia.
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 330/03

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º 1 e 11º 2	170\$00
Soma	240\$00
Diário	
IMP - Soma	240\$00
10% C.J	24\$00
Requerim	5\$00
Soma total	269\$00

São (duzentos e sessenta e nove escudos)

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada "PINTO & PINTO'S - Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 680.

CONTRATO DE SOCIEDADE**Artigo 1º**

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade por quotas que adopta a denominação de PINTO & PINTO'S - Comércio Geral, Importação e Exportação, Lda.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na vila de Sal Rei, podendo criar filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade constituiu-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da publicação do presente contrato.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto o comércio geral de importação e exportação, distribuição e comercialização de produtos alimentares, bebidas, materiais de construção e demais actividades complementares.
2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outra actividade desde que assim seja decidido pela gerência.

Artigo 5º

A sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse para a mesma.

Artigo 6º

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e encontra-se, integralmente, realizado em dinheiro e em bens, correspondendo à soma da quota dos sócios:

Ricardo Máncio Pinto - 2.450.000\$00 (49%)

Ambrosina Martina Almeida Pinto Silva dos Santos - 750.000\$00 (15%)

José Pinto Almeida - 750.000\$00 (15%)

Valentim Almeida Pinto - 750.000\$00 (15%)

Adalberto Almeida Pinto - 300.000\$00 (6%)

Artigo 7º

O capital social poderá ser aumentado uma ou inais vezes por simples deliberação dos sócios.

Artigo 8º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, ficando a cessão a terceiros sujeita ao consentimento prévio da sociedade. A sociedade e os sócios terão direito de preferência na aquisição.

Artigo 9º

Em futuros aumentos de capital é reservado aos sócios o direito de manterem as proporções de capital que tiverem à data em que for deliberado o aumento.

Artigo 10º

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a Sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros do sócio falecido ou representante do interdito, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 11º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um gerente, sócio ou não sócio, que for designado pela Assembleia Geral, com dispensa de caução e remuneração de acordo com o que for deliberado.

Artigo 12º

1. A sociedade obriga-se, nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente com menção expressa dessa qualidade.

2. O gerente poderá vincular a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, estando-lhe, no entanto, vedado obrigar a sociedade em actos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 13º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 256º do Código Comercial vigente.

Artigo 14º

É interdito obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos e contratos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 15º

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pela gerência por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios com as antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 16º

Os lucros líquidos da sociedade, após dedução da reserva legal, serão divididos pelos sócios.

Artigo 17º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 18º

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 19º

A sociedade dissolve-se por decisão unânime de todos os sócios ou nos termos da lei em vigor.

Artigo 20º

Em caso de dissolução o património social terá o fim que os sócios acordarem, e de acordo com o estabelecido na lei.

Artigo 22º

Os litígios entre os sócios, emergentes do pacto social serão resolvidos nos termos da lei em vigor em Cabo Verde.

Artigo 23º

Fica desde já autorizado o Gerente, nos termos da alínea b) do n.º 2 artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da sede social, da escritura pública, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos 22 de Agosto de 2003. — A Conservadora, *ilegível*.

(497)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor.
- c) Que foi requerida pelo n.º dois do Diário de 19/6/03, por senhor Francesco Lazzari;
- d) Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 332/03

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º 1 e 11º 2	180\$00
Soma	250\$00
Diario	
IMP - Soma	250\$00
10% C.J	25\$00
Requerim	5\$00
Soma total	280\$00

São: (duzentos e oitenta escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto - Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada "BOA SORTE - IMOBILIÁRIA, TURISMO E CONSULTORIA, LIMITADA", Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 685.

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída, nos termos do presente pacto, entre os senhores Armando Lazzari, Francesco Lazzari e Larissa Lazzari, todos cidadãos de nacionalidade italiana, residentes na Vila de Sal-Rei da Ilha da Boa Vista - Cabo Verde, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 2º

(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a denominação "BOA SORTE - Imobiliária, Turismo e Consultoria, Lda; podendo abrir susursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer outro ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto Social)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de construção e gestão imobiliária, compra, venda e aluguer de imóveis, actividades turísticas, agenciamento e outros.

2. A sociedade poderá ainda realizar actividades relacionadas com a urbanização e infraestruturacção, construção de aldeamentos turísticos, serviços de marketing, promoção de actividades culturais e desportivas, comércio geral, designadamente a nível de serviços de Bar e Restaurante, lavandaria e aluguer de materiais para obras.

3. A Sociedade poderá por simples decisao da Assembleia - Geral vir a exercer outras actividades que não estejam especificadas nos nºs 1 e 2 do presente artigo

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem o seu início na data do registo da escritura e da assinatura dos presentes estatutos.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O capital social é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos caboverdianos) e correspondente à soma da participação dos seguintes sócios:

- a) Armando Lazzari 34% -340.000\$00;
- b) Francesco Lazzari 33% - 330.000\$00;
- c) Larissa Lazzari 33% - 330.000\$00.

2. O capital social acha-se totalmente subscrito e realizado em, pelo menos 50% (cinquenta por cento).

3. A sociedade poderá aumentar o capital social nas condições que forem acordadas em Assembleia-Geral.

Artigo 6º

(Divisão e Cessão de Quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios assim como a favor dos seus descendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

3- O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua decisao, mencionando e identificando o respectivo cessionário assim como o preço ajustado e o modo como ele será satisfeito e demais condições estabelecidas.

4. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas condições que usaria a sociedade.

Artigo 7º

(Dissolução)

1. A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em Assembleia-Geral que, para o efeito, será convocada e na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interditado, salvo se estes resolverem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida, com dispensa de caução, por um Concelho de Gerência.

2 O Conselho de Gerência tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros, nomeadamente os da aquisição e alienação de bens e de participação social em outras sociedades.

3. O Conselho de Gerência poderá obrigar a sociedade em aceites, saques e instituições financeiras do país.

4- O Conselho de Gerência poderá delegar, mediante contrato, em qualquer dos seus membros ou em pessoa estranha à sociedade, todo ou parte dos seus poderes, nomeando-o Gerente.

Artigo 9º

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 350º do Código Comercial em vigor, para a prática de determinados actos.

Artigo 10º

(Documentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí adverem para a sociedade.

Artigo 11º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia-geral é convocada por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos, quinze dias de antecedência em relação á data prevista para a sua realização.

2. Os sócios podem fazer-se representar nas Assembleias-Gerais por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Artigo 12º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 13º

(Divergências)

Surgindo divergências entre sócios sobre Assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da Assembleia-Geral.

Artigo 14º

(Balanços e Lucros)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano seguinte, para efeito de apreciação e deliberação da Assembleia-Geral.

2. Os balanços referidos no número anterior serão realizados para fins de aprovação do inventário da sociedade e do balanço de resultados referentes ao ano anterior.

3. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal no mínimo de dez por cento, serão aplicados ou distribuídos conforme a Assembleia-Geral deliberar.

Artigo 15º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela Assembleia-geral.

Artigo 16º

(Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social, serão resolvidos de comum acordo ou por arbitragem nos termos da lei processual civil vigente no país.

Artigo 17º

(Participação noutras empresas)

É permitida à sociedade participar no capital social de outras empresas, mesmo com objecto social diferente mediante deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 18º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 19º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em Assembleia-Geral e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente em razão da matéria.

Conservatória dos registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos 22 de Agosto de 2003. – A Conservadora, *Francisca Teodora*

(498)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santo Antão

EXTRACTO

CONSERVADOR-NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS,

Certifica que para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por dezasseis folhas, está conforme o Original, extraída da escritura exarada de folhas sessenta e um, do livro de notas para Escrituras Diversas, numero dezoito, deste Cartório Notarial da Região de Santo Antão, a meu cargo, em que foi constituída uma Associação denominada ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DO BERLIM "ACOMAB"

CONTA Nº 332/03

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º 1 e 2	150\$00
Soma	220\$00
C. R. N. 10%	22\$00
10% C.J	25\$00
Requerim	5\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da Escritura de Constituição celebrada no dia 8 de Abril do corrente ano.

Reg. sob o nº 988/03.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CAPITULO I

Da constituição

Artigo 1º

(Da Constituição)

É Constituída nos termos da Lei n. 28/III/87, publicado no Suplemento no *Boletim Oficial* n. 52 de 31 de Dezembro de 1987, e está regida pelos presentes estatutos e regulamento interno, uma Associação Comunitária denominada "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DE BERLIM" e, adoptada a sigla (ACOMAB).

Artigo 2º

(Duração)

A Associação Comunitária dos Moradores e Amigos de Berlim (ACOMAB), é por tempo indeterminado a contar da data que a Assembleia Geral Constitutiva aprove os Estatutos.

Artigo 3º

(Sede e Representação)

A ACOMAB tem a sua sede social em Berlim - Vila do Porto Novo, na freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, podendo ter representações em qualquer parte da ilha, do País ou no estrangeiro.

Artigo 4º

(Fins)

A ACOMAB é uma ONG não lucrativo, que visa congregar e fomentar esforços na busca de meios e aplicação dos mesmos de modo a promover o desenvolvimento da zona da Comunidade, prosseguindo, dentre, outros, os seguintes objectivos:

- a) Promover a elevação do nível social, económico, educacional, cultural e técnico-profissional dos seus associados e comunidade em geral;
- b) Promover contactos junto de Instituições Governamentais e não Governamentais, para a resolução dos problemas da comunidade alvo;
- c) Solicitar subvenções, empréstimos, auxílios, isenções e mais benefícios que as Associações sejam concedidos por disposições legais e, todos aqueles que possam alcançar para o legítimo fim para que foi instituída;
- d) Fomentar a prática de poupança e crédito no seio associados visando dinamizar os seus esforços de produção;
- e) Criação de condições para actividade geradoras de rendimento nomeadamente, agro-pecuárias.
- f) Contribuir e participar em acções e programas que visam a preservação do património ambiental,
- g) Executar projectos que favorecem o aumento do nível de vida com plena integração dos objectivos económicos, ecológicos e sociais.
- h) Desenvolver actividades de formação em diversas vertentes;
- i) Promover e apoiar as iniciativas de grupos sociais.

Artigo 5º

(Representações)

A ACOMAB é representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção ou por mandatário especial constituído por este.

Capitulo II

Dos Estatutos

Artigo 6º

(Dos Sócios)

Os Sócios classificam em Ordinários e Honorários:

1. São Sócios Ordinários os Fundadores da ACOMAB e todas as pessoas admitidas pela direcção mediante competente pedido de admissão e aprovado pela Assembleia Geral.

2. São Sócios Honorários todos os que tenham prestado serviços relevantes a ACOMAB e sejam eleitos pela assembleia geral, por uma maioria de dois terços dos associados presentes, sob proposta do Conselho da direcção;

3. Podem ser sócios da ACOMAB todas as pessoas que o desejam, nacionais ou estrangeiros independentemente do seu sexo e nacionalidade, sem prejuízo no disposto nos presentes estatutos.

Artigo 7º

(Direitos)

1. São direitos do sócio ordinário:

- a) Tomar parte nas actividades da ACOMAB e usufruir das vantagens e benefícios atribuídos a:

b) Votar nas Assembleias Gerais;

c) Eleger e ser eleito para cargos sociais;

d) Propor a admissão de associados honorários.

e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral.

f) Consultar os livros, a contabilidade e a documentação da ACOMAB;

g) Obter por solicitação ao Conselho directivo informações e esclarecimento sobre projectos e actividades da ACOMAB.

2. Os Sócios Honorários gozam dos mesmos direitos que os ordinários, com excepção dos das alíneas b), c) do número um e, o de ser eleito para o Conselho de Direcção.

3. Os Sócios entram em pleno gozo dos seus direitos, quando tenham pago a jóia e terem quotas em dias.

Artigo 8º

(Deveres)

1. São deveres do Sócio Ordinário:

a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos da ACOMAB;

b) Desempenhar gratuitamente e com zelo qualquer cargo social para que tenha sido designado ou eleito, salvo motivo escusa atedível;

c) Participar nas actividades da ACOMAB;

d) Dignificar a ACOMAB;

e) Ter a sua Jóia paga e pagar pontualmente as quotas fixadas;

f) Conservar e defender o património da ACOMAB;

g) Denunciar aos Órgãos Competentes da Associação quaisquer irregularidade praticadas no âmbito das actividades da mesma;

h) O mais que for conferido por Lei, pelos Estatutos e Regulamentos Interno ou por deliberação de competência da Assembleia Geral.

2. Os Sócios Honorários estão sujeitos aos mesmos deveres que os ordinários, salvo os da alínea e) do numero um.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 9º

(Órgãos)

São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho da Direcção;

c) O Conselho Fiscal,

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 10º

(Constituição)

1. A Assembleia Geral como Órgão Soberano da ACOMAB é constituída pelos associados em pleno gozo dos seus direitos.

2. Assembleia Geral é presidida pela respectiva mesa.

3. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um vice-presidente, um Secretário e um vogal.

Artigo 11º

(Competência)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, admitir e destituir os Órgãos Sociais, ocorrendo justa causa;
- b) Fixar a jóia a as quotas dos Sócios sob proposta do Conselho Directivo;
- c) Discutir e aprovar o relatório anual, contas de gerência e programas;
- d) Autorizar a filiação da ACOMAB em Instituições Nacionais ou Internacionais congéneres afins ou conexas;
- e) Definir as linhas fundamentais de actuação de ACOMAB;
- f) Autorizar despesas extraordinárias não orçamentadas sob propostas do Conselho Directivo;
- g) Aprovar o regimento e o regulamento interno;
- h) Criar comissões de trabalho permanentes para realização de estudos ou actividades de carácter demonstrativo no âmbito dos fins da ACOMAB e eleger os respectivos coordenadores;
- i) Deliberar sobre a extinção da ACOMAB;
- j) Alterar os presentes Estatutos;
- k) Funcionar como Instancia de recurso das deliberações dos seus órgãos;
- l) O mais que lhe for concedido por Lei, pelos Estatutos e regulamentos internos da ACOMAB.

Artigo 12º

(Regulamento)

A Assembleia Constitutiva da ACOMAB aprovará o regimento da Assembleia Geral e os demais regulamentos da entidade.

Artigo 13º

(Deliberação)

1. A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem presença de metade, pelo menos, dos seus associados.
2. Salvo disposição legal ou estatutária expressa em contrário, a assembleia Geral delibera por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
3. As deliberações sobre a alteração dos estatutos só podem ser tomadas em assembleia expressamente convocadas para o efeito e requerem o voto favorável de três quartos dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14º

(Mesa)

Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta por um Presidente, um vice-presidente, um secretário e um Vogal, eleitos pela assembleia de entre os sócios ordinários e honorários.

Artigo 15º

(Reunião da assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, sendo a primeira no primeiro trimestre e a segunda no terceiro.
2. A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa de qualquer um dos órgãos sociais ou de pelo menos um quinto dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

SECÇÃO II

Da Direcção

Artigo 16º

(Constituição)

1. A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, dois vogais e um suplente, eleitos pela assembleia geral de entre os sócios ordinários, para um mandato de três anos, renováveis.
2. Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Artigo 17º

(Competência)

O Conselho Directivo como órgão executivo, tem as seguintes competências:

1. Dirigir as actividades, gerir e administrar o património e os recursos da associação, em conformidade com o programa e as linhas de acção aprovadas pela assembleia geral;
2. Cumprir e fazer cumprir as Leis, os estatutos e regulamentos da Associação;
3. Representar a ACOMAB, em juízo e fora dele;
4. Elaborar o relatório de contas do exercício e orçamento para o ano seguinte e os planos de actividades e submeter a Assembleia Geral;
5. Promover contactos com outras Associações congéneres para tratar assuntos de interesse comum;
6. Deliberar sobre todas as questões que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos;
7. O mais que lhe for cometido por Lei, pelos estatutos e regulamentos internos da associação.

Artigo 18º

(Posse)

A Direcção toma posse perante o presidente da mesa de Assembleia Geral em presença dos associados e convidados.

Artigo 19º

(Deliberação)

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade ou de desempate.

Artigo 20º

(Da reunião da Direcção)

1. O Conselho da Direcção reúne-se sempre que necessário e pelo menos uma vez por mês, devendo o aviso convocatório, mencionando o dia, hora, local e assunto da reunião e deverá ser enviada aos membros com pelo menos 48 horas de antecedência, salvo urgências devidamente justificada.
2. O Conselho da Direcção não pode deliberar sem presença de pelo menos 4 dos seus membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 21º

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um vice-presidente e um vogal eleitos pela assembleia geral, de entre os Sócios ordinários e honorários.

Artigo 22º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar regularmente a gestão administrativa e financeira da Associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividades, orçamento, balanço e contas da associação, antes da sua apreciação, pela Assembleia Geral;
- c) Velar pelo cumprimento da Lei, pelos Estatutos e dos regulamentos da Associação;
- d) Desenvolver todas as acções decorrentes de processos disciplinares e apresentar as suas conclusões ao Conselho Directivo;
- e) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela assembleia geral ou pelo Conselho Directivo;
- f) Omais que lhe for cometido por Lei, pelos Estatutos e Regulamentos Internos da Associação.

2.- O Conselho Fiscal pode, sempre que julgar necessário, solicitar a presença nas reuniões, de membros do Conselho Directivo.

Artigo 23º

(Deliberação)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 24º

(reunião)

O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário e pelo menos uma vez por trimestre, devendo o aviso convocatório, mencionando o dia, hora e local de reunião bem como propostas de ordem de trabalhos, ser enviada aos membros com pelo menos 48 horas de antecedência, salvo urgência devidamente justificada.

SECÇÃO IV

Disposições Gerais

Artigo 25º

(Sistema Eleitoral)

1. O mandato dos titulares da mesa da Assembleia Geral, do Conselho da Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos renováveis.
2. A eleição dos titulares referidos no número um, faz-se por listas plurinominais e solidárias, em sufrágio livre, directo e secreto.
3. Cada Sócio dispõe de um voto singular de lista.
4. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
5. Se nenhuma lista obtiver maioria absoluta submeter-se-á, imediatamente, a votação, as duas listas mais votadas, considerando-se vencedora a que obtiver o maior número de votos validamente expressos.
6. Nenhum Sócio poderá ser eleito para mais de um órgão.

Artigo 26º

(Reelegibilidade)

Os titulares da mesa da Assembleia Geral, do Conselho da Direcção e do Conselho Fiscal, não podem ser eleitos para mais do que dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Artigo 27º

(Da Disciplina)

Todos os sócios da ACOMAB estão sujeitos à disciplina associativa, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 28º

Falta disciplinares

(Das Sanções)

Pela faltas disciplinares os sócios estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão até três meses;
- d) Expulsão e demissão.

Artigo 29º

(Da advertência)

O associado que deixar de cumprir qualquer disposição estatutária ou regulamentar será advertido pela 1ª vez, podendo em caso de reincidência ser-lhe aplicado qualquer das restantes penalidades conforme a gravidade da falta cometida.

Artigo 30º

(Da suspensão)

Será aplicada a pena da alínea b) do artigo 28º ao associado que:

- a) Não acatar as directivas e obrigações dos órgãos dirigentes da Associação;
- b) Não cumprir o determinado pela alínea e) do artigo 8º;
- c) Perturbar a boa ordem das sessões;
- d) Influir no âmbito dos associados por forma a prejudicar as deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho Directivo quando se aprove que tal facto concorre para o prejuízo da Associação.

Artigo 31º

(Da expulsão)

1. Sofrerá a pena da alínea c) do artigo 28º o associado que:

- a) Pelo seu porte e conduta moral dentro e fora da Associação for notoriamente reputado elemento desonesto, conflituoso ou pernicioso;
- b) For condenado definitivamente por crime desonroso, salvo tendo sido reabilitado;
- c) Ofender verbal ou corporalmente os membros dos órgãos sociais no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

2. O associado que for expulso não poderá a ser readmitido.

Artigo 32º

(Da aplicação das penas)

A aplicação das penas referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 28º compete exclusivamente ao Conselho Directivo.

CAPÍTULO V

Património da Associação sua Guarda e Utilização

Artigo 33º

1. O Património inicial da ACOMAB é de 35.000\$00 (trinta e cinco mil escudos).
2. O Património da associação é constituído pelo seguinte:
 - a) As receitas provenientes das jóias e quotas mensais pagas pelos sócios, não restituíveis em quaisquer circunstâncias;
 - b) Os donativos e legados;
 - c) O rendimento dos bens próprios;
 - d) O produto dos empréstimos;
 - e) Outras legalmente consentidas.

3. Os fundos sociais ficam sob a guarda do Conselho Directivo por via do Tesoureiro.

4. Os fundos destinam-se ao pagamento das despesas e encargos da Associação.

Artigo 34º

(Destino)

As receitas da ACOMAB destinam-se ao pagamento das despesas e encargos inerentes a realização das suas actividades e fins próprios.

CAPITULO VI

Das Cláusulas finais

Artigo 35º

(Regulamento Internos)

A Assembleia Geral aprovará os regulamentos internos, nomeadamente sobre as seguintes matérias:

a) Funcionamento dos Órgãos;

b) Processo Eleitoral;

c) Regime Disciplinar.

Artigo 36º

(Vinculação)

A ACOMAB vincula-se pela assinatura conjunta de três membros da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente.

Artigo 37º

(Direito Subsidiário)

Os casos omissos serão resolvidos com recursos ao preceituado na Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, ao Código Civil vigente e, subsidiariamente por deliberação da Assembleia Geral.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila do Porto Novo, aos dezasseis de Fevereiro de 2003.
— O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(499)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMERO — 120\$00